



Serra, ES, 21 de janeiro de 2025

Carta Circular/CPL/001/LCE021/2024

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 021/2024, cujo objeto é “contratação de empresa para elaboração de projeto executivo e execução das obras do sistema de abastecimento de água das localidades de Caramuru e Vila Nass, no município de Santa Maria de Jetibá – ES.”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Roberio Lamas da Silva
Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Termo de Referência	Item 11 - letra "f"	<p>“Com base nos princípios da ampla competitividade e da isonomia, previstos no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, e considerando que o artigo 67 da mesma lei permite a comprovação de qualificação técnica por meio de atestados de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, gostaríamos de saber se é permitido participar da presente licitação apresentando acervos técnicos referentes à supervisão de obras, em vez de acervos exclusivamente de execução.</p> <p>Entendemos que a supervisão de obras é uma atividade técnica correlata e essencial, que exige domínio de conhecimentos técnicos, gestão de cronogramas e análise de projetos, sendo plenamente pertinente ao objeto da licitação. Dessa forma, consultamos</p>	<p>Primeiramente, esclarecemos que o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016.</p> <p>Com relação ao questionamento informamos que a execução de uma obra não é equivalente à supervisão de obra. A execução de uma obra é a etapa em que o projeto é transformado em realidade, enquanto a supervisão de obra é o conjunto de atividades que garante que a obra seja executada de acordo com o planejado.</p> <p>O conceito de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado exige que as atividades descritas nos atestados sejam da mesma natureza que as previstas no edital. Supervisão de obras, por não englobar a realização direta das construções ou instalações exigidas no edital, não se qualifica como compatível para substituir a experiência prática em execução de obras.</p>

			<p>se tais atestados podem ser aceitos como comprovação de qualificação técnica para atender às exigências do edital.”</p>	<p>Portanto, não serão aceitos como comprovação de qualificação técnica exigida os atestados de capacidade técnica referentes exclusivamente à supervisão de obras, uma vez que supervisão e execução são atividades distintas e incompatíveis quanto à natureza técnica.</p>
2	Termo de Referência	Item 11 - letra “g”	<p>“Com base nos princípios da ampla competitividade e da isonomia, previstos no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, e considerando que o artigo 67 da mesma lei permite a comprovação de qualificação técnica por meio de atestados de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, gostaríamos de saber se é permitido participar da presente licitação apresentando acervos técnicos referentes à supervisão de obras, em vez de acervos exclusivamente de execução.</p> <p>Entendemos que a supervisão de obras é uma atividade técnica correlata e essencial, que exige domínio de conhecimentos técnicos, gestão de cronogramas e análise de projetos, sendo plenamente pertinente ao objeto</p>	<p>Primeiramente, esclarecemos que o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016.</p> <p>Com relação ao questionamento informamos que a execução de uma obra não é equivalente à supervisão de obra. A execução de uma obra é a etapa em que o projeto é transformado em realidade, enquanto a supervisão de obra é o conjunto de atividades que garante que a obra seja executada de acordo com o planejado.</p> <p>O conceito de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado exige que as atividades descritas nos atestados sejam da mesma natureza que as previstas no edital. Supervisão de obras, por não englobar a realização direta das construções ou instalações exigidas no edital, não se qualifica como compatível para substituir a experiência prática em execução de obras.</p>



			<p>da licitação. Dessa forma, consultamos se tais atestados podem ser aceitos como comprovação de qualificação técnica para atender às exigências do edital.”</p>	<p>Reiteramos ainda que, a supervisão de obras, embora correlata, não substitui a experiência prática exigida em execução de obras, conforme as exigências descritas no edital.</p> <p>Portanto, não serão aceitos como comprovação de qualificação técnica exigida os atestados de capacidade técnica referentes exclusivamente à supervisão de obras, uma vez que supervisão e execução são atividades distintas e incompatíveis quanto à natureza técnica.</p>
--	--	--	---	---